

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 524/2023/SMST

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E A EMPRESA MRTUR  
MONTE RORAIMA TURISMO LTDA PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portadora do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na Travessa Rio de Janeiro nº 50 Bairro São Pedro, CEP: 69.306-730, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jôquei Clube, nesta capital, e a Empresa **MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.794.255/0001-95, com endereço na Avenida Jaime Brasil, nº 90, Bairro Centro, CEP nº 69301-350, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua representante legal a Sra. **CARMI MARIA DA SILVA COSTA**, portadora da cédula de identidade nº. 22.525 e CPF nº. 074.662.692-49, **FIRMAM** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 26295/2023/SMST**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 100/2023**, homologado em 24 de julho de 2023 por despacho exarado às fls. 244 do Processo n.º **002143/2023/EMHUR**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, SERÃO SERVIÇOS AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes ao **lote I**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1 –** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 100/ 2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO,

**4.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

**4.2** - O prazo para pagamento de serviços e aquisição, é de 30 (trinta) dias após a liquidação das notas fiscais/ fatura, bem como será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, obedecendo aos tramites abaixo:

**4.2.1** - O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada bilhete de transporte aéreo e rodoviários, deduzidos o desconto contratual citados no item anterior, ou, no caso das tarifas (bilhete de transporte aéreo e rodoviários) acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

**4.2.2** - Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pela **CONTRATANTE**. Findo o contrato, se existente crédito em favor da **CONTRATANTE** que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

**4.2.3** - Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete de transporte aéreo e rodoviário, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

**4.2.4** - Poderá ser deduzida do valor do bilhete de transporte aéreo e rodoviário a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

**4.2.5** - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

**4.2.6** - A **CONTRATADA** deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil.

**4.2.7** - As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda:

- a) Nome do passageiro;
- b) Companhia aérea e/ou rodoviária;
- c) Número do bilhete de transporte aéreo e rodoviário;
- d) Valor da tarifa (bilhete de transporte aéreo e rodoviário);
- e) Taxas aeroportuárias;
- f) Desconto contratual; e,
- g) Indicação de tarifa (bilhetes de transporte aéreo e rodoviário) acordo;
- h) Número da Licitação e Contrato.**

**4.3** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;



**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 -Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme necessidade do órgão gerenciador.

6.2 - O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados, uma vez que, se trata de serviços continuados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 –Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**II –À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 06 122 0066 2235 Categoria Econômica: 3.3.90.33.00 Fontes de Recursos: 1.500.0000 – Recurso Próprio PMBV.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento,



no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 06 de novembro de 2023.

#### **CONTRATANTE:**

**JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

#### **PELA CONTRATADA:**

**CARMI MARIA DA SILVA COSTA**  
MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

- |                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| 1. Lêda Cristina da Paixão   | CPF: 786.393.442-72 |
| 2. Darilene dos Santos Silva | CPF: 523.877.632-20 |



Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato\_administrativo\_n\_\_524\_2023\_passagens.pdf do documento **00000.9.464420/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
LEDA CRISTINA DA PAIXAO 786.393.442-72	06/11/2023 17:52:13 LOGIN E SENHA
DARILENE DOS SANTOS SILVA 523.877.632-20	07/11/2023 09:50:53 LOGIN E SENHA
MRTUR -MONTE RORAIMA TURISMO LTDA 34.794.255/0001-95	07/11/2023 11:17:56 LOGIN E SENHA
JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA 884.479.792-53	07/11/2023 11:35:52 LOGIN E SENHA

